

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 075, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 *

Aprova a Súmula TRT5 nº 22.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na sua 13ª Sessão Extraordinária do presente exercício, realizada ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a presidência da Ex.^{ma} Sra. Desembargadora **Maria Adna Aguiar**, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{ma} Sra. Procuradora Adriana Holanda Maia Campelo e dos Ex.^{mos} Desembargadores **Lourdes Linhares, Esequias de Oliveira, Nélia Neves, Paulino Couto, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Luíza Lomba, Norberto Frerichs, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Paulo Sérgio Sá, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro e Suzana Inácio**,

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência Nº 0000343-11.2015.5.05.0000;

RESOLVE, por maioria absoluta:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

Súmula TRT5 nº 22

~~“REVISTA PESSOAL. PERTENCES DO EMPREGADO. I — É ilícito ao empregador realizar revista pessoal em pertences do empregado. II — A prática da revista em pertences do empregado, sejam bolsas, sacolas, carteiras, mochilas ou qualquer outro acessório que ele porte, configura violação ao direito fundamental de proteção à intimidade e à dignidade humana (Art. 1º, III, e incisos II e X do art. 5º da CF/88), acarretando dano de natureza moral.” (Enunciado revisado pela RA nº 0052/2023)~~

Súmula TRT5 nº 22

~~“A revista em bolsas, sacolas ou mochilas dos empregados que não configurem ato abusivo (art. 187, do CC) em caráter geral, de forma impessoal e generalizada, sem que se proceda à revista íntima com contato corporal e exposição de parte de seu corpo, mas apenas visual, não caracteriza excesso por parte do empregador, consoante inteligência do art. 373-A da CLT e Lei de nº 13.271/2016.” (Enunciado revisado pela RA nº 0052/2023)~~

SUPERAÇÃO DA TESE ANTERIOR - REESCRITÃO - OVERRIDING - DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS E MOCHILAS DO EMPREGADO. A revista em bolsas, sacolas ou mochilas dos empregados que não configurem ato abusivo (art. 187, do CC) em caráter geral, de forma impessoal e generalizada, sem que se proceda à revista íntima com contato corporal e exposição de parte de seu corpo, mas apenas visual, não caracteriza excesso por parte do empregador, consoante inteligência do art. 373-A da CLT e Lei de nº 13.271/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 23 de novembro de 2015.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente do TRT 5ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nas edições de 18, 19 e 20 de janeiro de 2016.

Tharles Pires Pinho
Analista Judiciário

***OBS:** A RA nº 0075/2015 foi disponibilizada anteriormente no Dje TRT5 em 17.12.2015, 08.01.2016 e 12.01.2016, mas foi disponibilizada novamente no Dje TRT5 em 18, 19 e 20.01.2016, por não ter cumprido o disposto no art. 187-B, que determina a publicação do Diário Oficial por três dias consecutivos.*

** A RA nº 0052/2023, disponibilizada no DEJT em 19, 20 e 21.09.2023, revisou o enunciado da Súmula nº 22 do TRT5.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação - TRT5

Alterada pela RA nº 0052/2023, disponibilizada no Cad. Adm. DEJT/TRT5-BA, em 15.02.2024, páginas 13-14, 16.02.2024, páginas 4-5 e 19.02.2024, páginas 5-6, para constar o título, conforme deliberação do Colegiado na 1ª Sessão da SUJ, realizada em 19/01/2024.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional - NUPEME*